RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS

Questionamento 42: "É correto o entendimento de que a comprovação de que as licitantes possuem índice de liquidez igual ou maior que 1 demonstra a higidez financeira da empresa, bem como a sua capacidade em cumprir com as obrigações advindas da prestação contratual"?

RESPOSTA: o entendimento não está correto. Será considerada a regra determinada no edital, Anexo II, item 2.3.2, estabelecida conforme a legislação específica – Lei Federal 13.303/2016, art. 58, inciso III – e o Regulamento de Licitações do BDMG, art. 56, §2º.

Questionamento 43: "É correto o entendimento de que de forma complementar aos índices de liquidez, a prova de que a licitante possui índice de cobertura de dívidas de curto prazo com caixa operacional igual ou maior que 0,50% poderá ser requerida para demonstrar que a licitante possui condições de arcar com as suas obrigações independentemente da receita advinda do contrato em questão"?

RESPOSTA: o entendimento não está correto. A aferição da capacidade econômicofinanceira será feita conforme a prescrição do edital.

Questionamento 44: "Alternativamente, é correto o entendimento de que a comprovação da saúde financeira real e atual da empresa pode ser medido pelo patrimônio líquido superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, *in casu*, de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme orientação jurisprudencial do E. Tribunal de Contas da União"?

RESPOSTA: o entendimento não está correto. Alternativamente ao que dispõe o edital, Anexo II, item 2.3.2, a licitante deverá apresentar Capital Circulante Líquido (CCL) / Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, R\$240.000,00, 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, conforme o subitem 2.3.2.1 do mesmo anexo do edital.

Questionamento 45: "É correto o entendimento que o item 2.1.2 do Contrato não descreve um procedimento previamente acordado, em consonância com o disposto na NBC TSC 4400, uma vez que tal norma não permite que o auditor (i) efetue procedimento de <u>revisão conforme sugere o item 2.1.2.1, item a;</u> (ii) efetue procedimentos de apuração de base de cálculo, conforme sugere o item 2.1.2.1, item b; (iii) bem como não emita asseguração, conforme sugere o item 2.1.2.1 item b? Ressalta-se que os procedimentos aplicados no trabalho de procedimentos previamente acordados devem incluir procedimentos que não exigem constatações do auditor como: comparar, confirmar, inspecionar, observar, recalcular e indagar, conforme cita o item 5 da norma mencionada"?

RESPOSTA: não é correto o entendimento. O item do edital descreve procedimentos previamente acordados consonantes às disposições da NBC TSC 4400, nos limites do que expendem os itens 14 a 16 desta norma.

Questionamento 46: "É correto o entendimento que o item 2.1.3 do Contrato não descreve um procedimento previamente acordado, em consonância com o disposto na NBC TSC 4400, uma vez que tal norma não permite que o auditor (i) efetue procedimento de revisão <u>conforme sugere o item 2.1.3.1, alínea 'a';</u> e; (ii) emita recomendações <u>conforme sugere o item 2.1.3.2, alínea 'd'?</u>. Ressalta-se que os procedimentos aplicados no trabalho de procedimentos previamente acordados devem incluir procedimentos que não exigem constatações do auditor como: comparar, confirmar, inspecionar, observar, recalcular e indagar, conforme cita o item 5 da norma mencionada"?

RESPOSTA: não é correto o entendimento. Vide resposta ao questionamento 45.

Questionamento 47: "É correto o entendimento que o item 2.1.4.1 do Contrato não pode ser considerado como um procedimento previamente acordado, em consonância com o disposto na NBC TSC 4400, pois exige que o auditor efetue a avaliação de conformidade e exame de aderência da base de dados? Ressalta-se que os procedimentos aplicados no trabalho de procedimentos previamente acordados devem incluir procedimentos que não exigem constatações do auditor como: comparar, confirmar, inspecionar, observar, recalcular e indagar, conforme cita o item 5 da norma mencionada"?

RESPOSTA: não é correto o entendimento. Vide resposta ao questionamento 45.

Questionamento 48: "Em relação ao item 2.1.6.2 do Contrato, é correto o entendimento de que o BDMG irá informar (i) quais são os controles gerenciais (quais relatórios, arquivos, informações etc) que serão utilizadas para fazer este confronto com a movimentação orçamentária para o item A e B; (ii) qual a data base para a comparação do saldo contábil para o item D, bem como disponibilizará o "relatório de conciliação de saldo" para o item D"?

RESPOSTA: (i) o BDMG prestará todas as informações pertinentes, conforme a prescrição do edital, Anexo IV, itens 7.2.a; (ii) a data é a mesma das demonstrações financeiras, 31/12.

Questionamento 49: "É correto o entendimento de que a "*relação analítica do contrato de repasse*" prevista no item do edital 2.1.7.1 do Contrato será disponibilizada pelo BDMG"? **RESPOSTA:** sim, nos termos do edital, Anexo IV, item 7.2.a.

Questionamento 50: "No que tange ao disposto no item 2.1.8.2 do Contrato, é correto o entendimento de que é responsabilidade do BDMG (i) informar a "relação analítica do contrato

de repasse", para o item a; (ii) definir quais programas e de onde serão extraídas as informações para o item e; (iii) definir quais os documentos serão analisados/verificados, para o item f"?

RESPOSTA: sim, nos termos do edital, Anexo IV, item 7.2.a, tendo em conta o que prevê o item 6.1.1 do mesmo anexo.

Questionamento 51: "É correto o entendimento de que a comprovação de que a licitante já executou trabalhos de auditoria independente para verificação de programas ou projetos com recursos originários de organismos internacionais multilaterais, como por exemplo o BID e o BIRD, em 2 (dois) exercícios sociais, não deve levar em consideração o número de operações de crédito por não ter correlação com a execução dos serviços"?

RESPOSTA: não é correto o entendimento. A regra de habilitação do edital atende aos limites impostos pela legislação e pelo Regulamento Interno do BDMG e adequa-se ao objeto licitado.

Questionamento 52: "Nesse sentido, é correto o entendimento de que a comprovação de que a licitante realizou trabalhos de auditoria independente para verificação de programas ou projetos com recursos originários de organismos internacionais multilaterais no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, considerado o maior Banco de Desenvolvimento do país, é suficiente para atender plenamente aos requisitos do subitem 2.4.5 do Edital"?

RESPOSTA: o atendimento aos requisitos do edital será analisado oportunamente, mediante a apresentação da documentação pertinente pela licitante então melhor classificada. Devem ser atendidas todas as condições de habilitação determinadas.

Questionamento 53: "Precisamos protocolar um documento na data de hoje, para tanto gostaria de saber qual é o horário de funcionamento do protocolo"?

RESPOSTA: documentação referente à licitação poderá ser entregue das 8h às 18h.

Questionamento 54: "Considerando que a publicação das alterações e do edital consolidado com a nova data de abertura se deu em 08 de novembro de 2018. Considerando que a contagem do prazo se inicia no dia útil posterior ao da publicação, conforme determina o CPC, o prazo final para a impugnação do instrumento convocatório é o dia 16/11/2018, uma vez que o dia 15/11, o qual seria o prazo capital de fato, incorre em feriado. Nosso entendimento está correto"?

RESPOSTA: sim.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2018.

Sérgio Vieira de Souza Júnior Pregoeiro do BDMG